



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015

**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER
PRÉVIO DO TCE (TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO) DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013, DA
PREFEITURA DE TIJUCAS.**

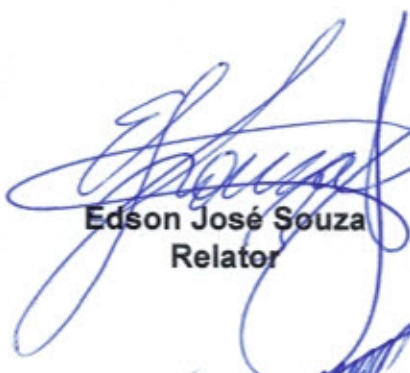
A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, com fundamento no artigo 188, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas faz saber a todos os habitantes deste Município que os vereadores aprovaram e o presidente promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do TCE (Tribunal de Contas do Estado) das Contas do exercício de 2013 da Prefeitura de Tijucas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas/SC, 30 de novembro de 2015.


Edson José Souza
Relator


Sidney Mechacho
Membro


Lialda Lemos
Membro(a)





CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER PRÉVIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: EDSON SOUZA

PROJETO: PROCESSO nº PCP – 14/00099142

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/ SC, Exercício Financeiro 2013.

FORMAÇÃO DA COMISSÃO: Vereadores Edson José Souza, Sidney Machado e Lialda Lemos..

RELATÓRIO: Reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para apreciar o Processo nº PCP – 14/00099142, Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro 2013, oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

PARECER: Trata o presente parecer da análise do Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro de 2013, conforme preceitua o art. 71, inciso I da Constituição Federal.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Câmara de Vereadores é quem detém constitucionalmente a prerrogativa de fazer o julgamento das contas do Prefeito, sendo o papel do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitir relatório sobre as Contas.

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido no artigo 115 Lei Orgânica Municipal. Sendo que assim estabelece o artigo:

Art. 115. No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;

(...)

§ 1º - o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito do exercício subsequente, e ficará durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

O relatório emitido pelo TCE/SC constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer, de forma esmerada, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que se refere ao rito da análise, os arts. 186, 187, 188, 189, 190 e 191 do Regimento Interno dessa Casa, prevêem que caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Sr. Prefeito.

O artigo 188 prevê que recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo a esta Comissão para, em trinta dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas.

A competência desta Comissão de Finanças para apreciar a matéria em questão, encontra-se expressa no art. 57 do Regimento Interno, que assim dispõe:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 57. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

(...)

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, verifica-se que o Colendo Tribunal de Contas dos Municípios, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas.

VOTO

Vota-se pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito Valerio Tomazi, relativas ao exercício de 2013, aprovando-se, na íntegra, o Parecer Prévio, decorrente do Processo nº PCP – 14/00099142, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo abaixo que, nos termos do dispositivo inserto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa, ficará fazendo parte integrante da presente manifestação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2015.

Sidney Machado



Edson José Souza

Liaida Lemos



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER DEFINITIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: EDSON SOUZA

PROJETO: PROCESSO nº PCP – 14/00099142

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/ SC, Exercício Financeiro 2013.

FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Sidney Machado e Lialda Lemos.

PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para apreciar o Processo PCP – 14/00099142, Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro 2013, oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

PARECER: Trata o presente parecer da análise do Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro de 2013, conforme preceitua o art. 71, inciso I da Constituição Federal.

O artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa prevê que cabe a essa Comissão apresentar parecer definitivo, assim dispondo:

Art. 189. Devolvido à Mesa, será o parecer publicado, e distribuído em avulsos, ficando o projeto em pauta



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
durante seis dias úteis para receber emendas e pedidos
de informação.

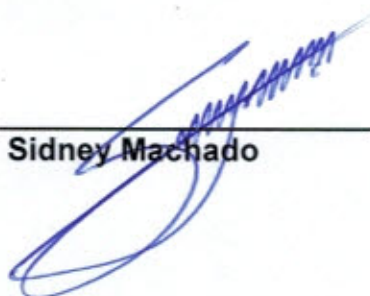
§ 1º. Esgotado o prazo mencionado no caput, o projeto,
as emendas e os demais documentos voltarão à
Comissão, que dentro de dez dias, apresentará parecer
definitivo.

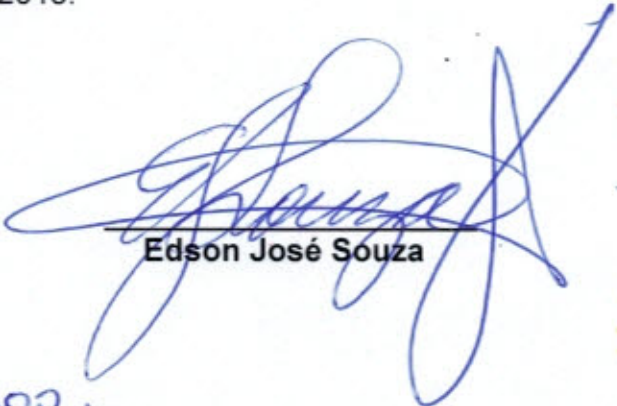
Desse modo, reitera-se o que foi disposto no Parecer Parcial.

VOTO

Vota-se pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito Valerio Tomazi, relativas ao exercício de 2013, aprovando-se, na íntegra, o Parecer Prévio, decorrente do Processo n.º PCP – 14/00099142, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo já apresentado, nos termos do dispositivo inserto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2015.



Sidney Machado

Edson José Souza

Lialda Lemos